



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 180 • São Paulo, sexta-feira, 17 de setembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021:

I - o inciso XIII ao artigo 4º:

"XIII - a Ação Acolhe Saúde, nos termos da Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999 e Disposições Transitórias da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, observado o disposto no Anexo VII deste decreto.";

II - o Anexo VII, na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - O Secretário da Saúde editará normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, observado o previsto nas Disposições Transitórias da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de setembro de 2021.

ANEXO

a que se refere o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 66.021, de 16 de setembro de 2021

Anexo VII

a que se refere o inciso XIII do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021

| Ação | Acolhe Saúde |
|--------------------------------------|---|
| Eixos programáticos | Saúde e Trabalho |
| Órgão estadual responsável | Secretaria da Saúde |
| Beneficiário | Deve preencher as seguintes condições: I - ser integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que aufera renda mensal "per capita" de até meio salário mínimo nacional; II - estar desempregado há 3 (três) meses ou mais; III - estar regularmente matriculado em curso nas áreas de ciências da saúde e ciências biológicas e cursando do primeiro ao penúltimo ano de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura), Graduação Tecnológica (Tecnólogo) ou curso de nível Técnico. |
| Valor por beneficiário | I - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, para estudante de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura); II - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, para estudante de Graduação Tecnológica (curso de formação de Tecnólogo); III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, para estudante de nível Técnico. |
| Condição para pagamento do benefício | O beneficiário deverá prestar colaboração em atividades relacionadas ao acolhimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas linhas de apoio operacional e administrativo, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, incluído nesse período o tempo destinado ao seu treinamento, sendo-lhe vedado substituir servidores públicos. |
| Duração do benefício | 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 18 (dezoito) meses. |
| Vigência do benefício | Exercícios de 2021 e 2022 |

DECRETO Nº 66.022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Lençóis Paulista, os imóveis que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Lençóis Paulista, nos termos da Lei municipal nº 5.262, de 27 de agosto de 2019, os terrenos identificados como Lotes nºs 7 e 8 da Quadra nº 30 do loteamento denominado Jardim Itamarati, localizados na Rua Uapés, naquele Município, matriculados sob os nºs 011.616 e 011.617 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lençóis Paulista, com área de 396,50m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) cada, devidamente descritos e identificados no Expediente Digital SEGOV-EXP-2019/00558.

Parágrafo único - Os imóveis a que alude o "caput" deste artigo destinam-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para instalação de sua sede local.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 66.023, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Transfere, da Secretaria de Orçamento e Gestão para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Jaú

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Orçamento e Gestão para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 943, Bairro Vila Nova Jaú, no Município de Jaú, objeto da matrícula nº 40.724 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú, cadastrado no SGI sob o nº 53880, devidamente descrito e identificado nos autos do Processo Digital SEGOV-PRC-2020/02747.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinam-se à uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de setembro de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 16-9-2021

Designando, com fundamento no art. 7º da Lei 7.964-92, com suas alterações posteriores, e nos termos do Dec. 47.804-2003, os a seguir indicados para integrar, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), na qualidade de representantes:

I - da Assessoria Técnica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: José Carlos de Faria Cardoso Junior, RG 30.628.420-0, em substituição a Diógenes Kassaoka;

II - da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Francisco Rodrigo Martins, RG 27.708.947-5, em substituição a José Luiz Fontes;

III - da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Codeagro, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Celso Toshito Matsuda, RG 3.490.399-9, em substituição a Juliana Augusto Cardoso;

IV - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Caio Augusto de Oliveira Casella, RG 28.741.246-5, em substituição a Grace Maria Monteiro da Silva Freitas;

V - da Secretaria de Orçamento e Gestão: Gustavo Carvalho Tapia Lira, RG 27.358.959-3;

VI - da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo: Brunna Teles Pereira, RG 33.294.357-4;

VII - da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp: Bachir Yousef Khalil, RG 32.997.770-2, em substituição a Ivan Cintra Lima;

VIII - da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo - Fetaesp: Roberto dos Santos, RG 8.260.674-2, em substituição a Daniel Loureiro Giampaulo.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-9-2021

No processo SDE-EXP-2021-00335, sobre autorização para a contratação de docentes: "Diante dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição Estadual e na LC 1.093-2009, e nos termos da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como dos pronunciamentos das Secretarias da Fazenda e Planejamento e de Orçamento e Gestão, autorizo a Faculdade de Medicina de Marília - Famema a adotar as providências necessárias ao provimento, por tempo determinado, de 6 cargos de Professor Assistente Mestre e de 24 de Professor Adjunto Doutor, mediante a realização de processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SFP-EXP-2021-197380, sobre autorização para o preenchimento de 9 empregos públicos vagos: "Diante dos elementos de instrução do expediente e da Informação 287/21/SOG/GS/APS, da Secretaria de Orçamento e Gestão, autorizo a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo-Artesp a adotar as providências necessárias ao preenchimento de 9 empregos públicos vagos, sendo 3 de Especialista em Regulação de Transporte I, 5 de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte I e 1 de Analista de Suporte à Regulação de Transporte I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais 1-2016, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-555, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a Associação Casa da Criança de Jaú

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Centro de Patrimônio - E.E Professora Cleomar de Barros Castilho Marques - Diretoria de Ensino da Região de Jaú, conforme ofício SEDUC-OFI-2021-79134, datado de 2-8-21, à Associação Casa da Criança de Jaú, em atendimento ao ofício nº 27-21, datado de 21-7-21, materiais relacionados à fl. 3, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01985.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-556, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02160, discriminados no ofício nº 8BPMI 72-04-21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-557, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02179, discriminados no ofício nº 4BPMI 218-04-21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-558, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02194, discriminados no ofício nº PMESP-OFI-2021-151374.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-559, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02197, discriminados no ofício nº 35BPMI 177-04-21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-560, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02202, discriminados no ofício nº 27BPMI 282-40-21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-561, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02204, discriminados no ofício nº 6BPMI 246-04-21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-562, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02214, discriminados no ofício nº 3-84-21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-563, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02215, discriminados no ofício nº 27BPMI 292-040-21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-564, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02220, discriminados no ofício nº 35BPMI 182-04-21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-565, de 16-9-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSF nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-02225, discriminados no ofício nº 9BAEP 151-40-21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.